

RECURSO: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **21689/2021**

PARA: **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

ILMO. SR. PREGOEIRO,

**A BETEL DO BRASIL SERVIÇOS DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.**, empresa privada, inscrita no CNPJ sob 24.099.485/0001-80, vem, por meio de seu representante legal (**doc. 1**), com fundamento na Lei 8.666/93, art. 109, inciso I, alínea "b", apresentar recurso administrativo na forma de memoriais, contra a decisão da **ÁREA TÉCNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, de reprovar a amostra enviada pela empresa requisitante.**

#### **TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cabe destacar que os presentes memoriais são tempestivos, haja vista o protocolo hoje, 10.08.2022, quarta-feira, 2 (dois) dias úteis após a realização do pregão, conforme especificado no edital.

#### **REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE**

Em atenção ao que rege o edital, o recorrente informa que consignou intenção de interposição de recurso em momento oportuno na plataforma Licitanet.

\* \* \*

Assim, cumpridas as formalidades, requer que o Ilmo. pregoeiro se digne a determinar a imediata suspensão da decisão recorrida para que não produza efeitos, até que seja proferida decisão final neste recurso.

Araruama, 10 de Agosto de 2022

RODOLPHO  
RIBEIRO DA  
SILVA:14250830721

Assinado de forma digital por  
RODOLPHO RIBEIRO DA  
SILVA:14250830721  
Dados: 2022.08.10 20:01:18  
-03'00'

---

**RODOLPHO RIBEIRO DA SILVA - REPRESENTANTE LEGAL**

## RAZÕES RECURSAIS

Ref.: Interposição de recurso por haver equívoco na decisão tomada pela área técnica em desclassificar a amostra da requisitante.

Recorrente: BETEL DO BRASIL SERVIÇOS DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO  
LTDA

Recorrido: COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO  
FRIO E ÁREA TÉCNICA DO SERVIÇO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE PESSOA  
ESTOMIZADA

### 1. Economicidade

o princípio da economicidade diz o seguinte: "Princípio que objetiva a minimização dos gastos públicos, **sem comprometimento dos padrões de qualidade**. Refere-se à capacidade de uma instituição **gerir adequadamente os recursos financeiros colocados à sua disposição.**"

Destacamos "sem comprometimento dos padrões de qualidade" pelo fato de que a amostra apresentada pela empresa requisitante em marca e modelo atende ao solicitado no edital e é o mesmo produto apresentado pela empresa que veio a sagrar-se vencedora por enquanto.

Destacamos também "gerir adequadamente os recursos financeiros colocados à sua disposição" e queremos levantar a seguinte pergunta para a área técnica que veio a reprovar nossa amostra: Se a amostra da empresa requisitante (Betel) atende as especificações técnicas e é ainda da mesma marca e modelo da amostra apresentada pela empresa que veio a vencer o item nesse momento, a área técnica acredita que está fazendo bom uso dos recursos públicos comprando O MESMO ITEM pelo valor de R\$ 23,60 ao invés de compra-lo pelo valor mais baixo de R\$ 22,00 ??????

De acordo com o item 14.1 do Edital que diz:

**14.1.1** A licitante da melhor proposta classificada na fase de lances fica obrigada, sob pena de desclassificação, a apresentar em até 3 (três) dias úteis, de acordo com o tipo de embalagem original de entrega: 2 embalagens de cada item

**14.1.3** As Amostras apresentadas para análise deverão estar em suas embalagens originais para pronto uso, corretamente identificadas com etiquetas com: marca, fornecedor, tamanho, numeração do lote e o nome do licitante responsável pelo envio.

**14.4** - O Parecer Técnico a cerca do produto cotado será emitido, após a:

**14.4.1** Verificação da conformidade do produto com a especificação requerida no edital;

**14.4.2** Avaliação do produto pela área técnica do Pólo.

Tendo dito isso, a empresa procedeu a entregar as amostras dos itens vencidos por ela, primeiramente para o item 09, onde a empresa entregou duas bisnagas do item de forma avulsa, e após isso do item 04 onde entregou duas bolsas de forma avulsa, em sua embalagem para pronto uso como pede o edital, devidamente etiquetadas, e em anexo às amostras, catálogo oficial do fabricante, contendo todas as informações pertinentes sobre o produto, da forma que segue abaixo:



## Active Life® Little Ones™ Bolsa de Colostomia infantil

Active Life® - Little Ones™- As bolsas coletoras infantis são dispositivos de uma peça para Colostomia/Ileostomia e Urostomia, compostos de uma bolsa coletora e uma placa adesiva protetora de pele, projetadas especificamente para uso pediátrico.

### Informações de pedidos

Código	Código ICC	Código Brasil	Descrição	Cor	Tamanho
20922	20922	1197898	Active Life® Bolsa de Colostomia/Ileostomia de uma peça, drenável infantil, transparente, recortável 8-50mm	Transparente	8-50mm (5/16" - 2")

Ou seja, as duas amostras foram entregues da mesma forma, atenderam as especificações técnicas relativas à qualidade e ao que pede o edital, entretanto o que causou estranheza é que uma das amostras foi aprovada e a outra foi reprovada por que de acordo com o relatório emitido para a amostra 04 a requisitante apresentou as amostras fora do padrão conforme rege o edital, não sendo clara a razão ou qual padrão não foi cumprido, visto que as duas amostras foram entregues da mesma forma.

Dito isso, citamos o conceito da **RAZOABILIDADE**, pois o único motivo que imaginamos ser esse "fora do padrão que rege o edital" é que as amostras não foram apresentadas na forma de caixa fechada, entretanto não seria **RAZOÁVEL** apresentar em caixa fechada, visto que cada caixa do item contém 15 bolsas, e duas caixas do item teriam 30 bolsas, dessa forma a embalagem não pode ser levada em consideração como caráter de eliminação, tendo em vista que a entrega dos itens de fato poderá ser rejeitada futuramente em caso de desconformidade com o descrito, porém as amostras não se enquadram como entrega e sim, mera formalidade da administração pública na etapa de habilitação para garantir a eficiência do ato em si e a qualidade do produto, que só pode ser verificada, única e exclusivamente pelo seu material e não pelo tipo de embalagem que é apresentada.

Pedimos então que os atos sejam revistos e que nossa amostra seja aprovada por ir de acordo com as especificações técnicas e apresentar menor preço.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Araruama, 10 de Agosto de 2022

RODOLPHO  
RIBEIRO DA  
SILVA:142508307  
21

Assinado de forma digital  
por RODOLPHO RIBEIRO  
DA SILVA:14250830721  
Dados: 2022.08.10  
20:01:00 -03'00'

---

**Rodolpho Ribeiro da Silva**

**CPF: 142.508.307-21**

**SÓCIO ADMINISTRADOR**



Orgão	Calculado	Pago
Junta	352,00	414,00
DNRC	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1011167-1

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nome

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

BETEL DO BRASIL SERVIÇOS, DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX

**CERTIFICO O DEFERIMENTO POR LAURA OFÉLIA REGA ABITAN SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:**

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00004551938	24.099.485/0001-80	Estrada BOA VISTA S/N	ITATIQUARA	Araruama	RJ
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX

Deferido em 22/10/2021 e arquivado em 22/10/2021

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger  
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas      Capa Nº Páginas

7	1/1
---	-----

**Observação:**

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**  
 Empresa: BETEL DO BRASIL SERVIÇOS, DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA  
 NIRE: 332.1011167-1 Protocolo: 00-2021/366628-6 Data do protocolo: 21/10/2021  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/10/2021 SOB O NÚMERO 00004551938 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: 73D7C371AED581DB9624E6DD8156118BCBEAD1F1D1F64B9BD6118D448571604D  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

**JUCERJA**  
assinado digitalmente

**Pag. 1/7**



# BETEL DO BRASIL SERVIÇOS, DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

## 9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**RODOLPHO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, estudante, solteiro, natural do Rio de Janeiro, nascido em 01/06/1992, portador da carteira de identidade nº 26.398.487-4 expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF 142.508.307-21, filho de Reginaldo Joaquim da Silva e Cintia Ribeiro da Silva, residente e domiciliado à Rua Alvarenga Peixoto, nº 70, Praça da Bandeira, Araruama-RJ, CEP 28979-568;

Único sócio componente da sociedade de responsabilidade limitada, com sede no Condomínio Industrial, Estrada de Boa Vista, s/nº, Lote 05, Quadra A, Galpão 01 e 02, Itatiquara – Araruama – RJ, CEP 28985-535, sob a denominação social de **BETEL DO BRASIL SERVIÇOS, DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.099.485/0001-80, com contrato devidamente arquivado na JUCERJA sob o nº 33210111671, resolve na melhor forma de direito, promover a seguinte alteração:

1 - O capital social é elevado para R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) mediante o aproveitamento da Reserva de Lucro no valor de R\$700.000,00 (setecentos mil reais) e do lucro apurado no resultado do exercício, no valor de R\$1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), aumento este distribuído de forma proporcional a atual participação do sócio.

## CONSOLIDAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento, e resolve consolidar o contrato conforme cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA 1ª: DA DENOMINAÇÃO** - A sociedade gira sob a denominação social de “**BETEL DO BRASIL SERVIÇOS, DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA**” constituída por quotas de responsabilidade limitada a ser regida pelo presente contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**CLÁUSULA 2ª: DA SEDE E DO FORO** - A sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Araruama-RJ e deverá funcionar no Condomínio Industrial, Estrada de Boa Vista, s/nº, Lote 05, Quadra A, Galpão 01 e 02, Itatiquara – Araruama – RJ, CEP 28985-535, podendo a critério dos sócios quotistas abrir, manter, transferir e extinguir filiais, sucursais e depósito, em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes.

**CLÁUSULA 3ª: DO NOME FANTASIA** - A Sociedade tem nome fantasia a expressão “**BETEL**”

### CLÁUSULA 4ª: DOS OBJETIVOS –

- 01.61-0/99 Atividades de apoio à agricultura, como operação de sistemas de irrigação e contratação de mão de obra no setor agrícola;
- 13.40-5/01 Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário;
- 14.13-4/01 Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida;
- 22.29-3/01 Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico;
- 22.29-3/02 Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais;
- 33.14-7/07 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
- 38.11-4/00 Coleta de resíduos não-perigosos;
- 42.22-7/02 Obras de irrigação
- 42.99-5/99 Outras obras de engenharia civil, como obras de contenção e construção de encostas e muros.
- 43.21-5/00 Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 43.30-4/04 Serviços de pintura de edifícios em geral;

RODOLPHO  
RIBEIRO DA  
SILVA:142508307  
21

Assinado de forma digital  
por RODOLPHO RIBEIRO  
DA SILVA:14250830721  
Dados: 2021.10.21  
16:24:27 -03'00'

### Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BETEL DO BRASIL SERVIÇOS, DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

NIRE: 332.1011167-1 Protocolo: 00-2021/366628-6 Data do protocolo: 21/10/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/10/2021 SOB O NÚMERO 00004551938 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 73D7C371AED581DB9624E6DD8156118BCBEAD1F1D1F64B9BD6118D448571604D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





- 43.30-4/99 Outras obras de acabamento da construção;
- 43.99-1/04 Serviços de operação e fornecimentos de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obra;
- 45.11-1/03 Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
- 45.30-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar
- 46.23-1/06 Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
- 46.23-1/09 Comércio atacadista de alimentos para animais;
- 46.37-1/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios como preparados em frituras, conservados e congelados;
- 46.39-7/01 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
- 46.42-7/02 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
- 46.44-3/01 Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso Humano;
- 46.44-3/02 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;
- 46.45-1/01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 46.45-1/03 Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- 46.46-0/01 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- 46.46-0/02 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- 46.47-8/01 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- 46.49-4/02 Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4/04 Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- 46.49-4/08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 46.49-4/99 Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico como brinquedos de qualquer material, inclusive eletrônicos e instrumentos musicais;
- 46.51-6/01 Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- 46.51-6/02 Comércio atacadista de suprimentos para informática;
- 46.61-3/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças;
- 46.64-8/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- 46.79-6/03 Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
- 46.79-6/99 Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 47.42-3/00 Comércio varejista de material elétrico;
- 47.53-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 47.55-5/03 Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- 47.59-8/01 Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
- 47.63-6/01 Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 47.63-6/02 Comércio varejista de artigos esportivos
- 47.89-0/02 Comércio varejista de plantas e flores naturais;
- 47.89-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 49.23-0/02 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- 53.20-2/02 Serviços de entrega rápida;
- 56.20-1/04 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar;
- 70.20-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 71.12-0/00 Serviços de engenharia;
- 77.11-0/00 Locação de automóveis sem condutor;
- 77.19-5/99 Locação de outros meios de transporte, ônibus, motocicletas, caminhões e reboques;
- 77.31-4/00 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- 77.32-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 77.33-1/00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- 77.39-0/02 Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- 77.39-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais como turbinas, guindastes e guinchos;
- 78.20-5/00 Locação de mão de obra temporária;
- 80.11-1/01 Atividades de vigilância e segurança privada;
- 81.11-7/00 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;

RODOLPHO  
RIBEIRO DA  
SILVA:1425083  
0721

Assinado de forma digital por RODOLPHO RIBEIRO DA SILVA:14250830721  
Dados: 2021.10.21 16:24:46 -03'00'

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: BETEL DO BRASIL SERVIÇOS , DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

NIRE: 332.1011167-1 Protocolo: 00-2021/366628-6 Data do protocolo: 21/10/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/10/2021 SOB O NÚMERO 00004551938 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 73D7C371AED581DB9624E6DD8156118BCBEAD1F1D1F64B9BD6118D448571604D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





81.21-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios;
81.22-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas;
81.29-0/00	Atividades de limpeza em máquinas industriais, ônibus, embarcações e ruas;
82.11-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
82.19-9/01	Fotocópias;
82.30-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
95.11-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
96.01-7/01	Lavanderias.
96.01-7/03	Toalheiros;

**CLÁUSULA 5ª: DO CAPITAL SOCIAL** - O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), divididos em 3.000.000 (três milhões) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional.

<b>RODOLPHO RIBEIRO DA SILVA</b>	3.000.000 cotas	R\$ 3.000.000,00
<b>VALOR TOTAL DO CAPITAL</b>	<b>3.000.000 cotas</b>	<b>R\$ 3.000.000,00</b>

**§ PRIMEIRO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme Artigo 1.052 CC/2002.

**§ SEGUNDO:** Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CLÁUSULA 6ª: DA ADMINISTRAÇÃO** - A administração da sociedade, bem como a sua representação junto a terceiros, compete ao sócio **RODOLPHO RIBEIRO DA SILVA**, na qualidade de sócio administrador, assim como o uso da denominação social, podendo assim assinar todo e qualquer documento de proveito social, inclusive movimentar contas bancárias.

**§ PRIMEIRO:** A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo sócio **RODOLPHO RIBEIRO DA SILVA**, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

**§ SEGUNDO:** É lícito aos administradores constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto por mandato judicial que poderá ser por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA 7ª: DA RETIRADA PRO-LABORE** - O sócio **RODOLPHO RIBEIRO DA SILVA** fará, mensalmente, uma retirada a título de pró-labore a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportarem a referida retirada.

**§ PRIMEIRO:** A nomeação ou destituição de novos administradores, bem como a fixação da remuneração correspondente, será decidida em assembléia de sócios, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do capital social.

**CLÁUSULA 8ª: DA DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL** - A sociedade tem sua duração por prazo indeterminado, considerando-se a data de registro deste contrato, como a relativa ao início de suas atividades. O encerramento do exercício social se dará no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo único** – A empresa, por resolução de seu titular, poderá distribuir resultados em períodos inferiores ao anual, desde que levantado o resultado em balanço contábil especial para o período.

RODOLPHO  
RIBEIRO DA  
SILVA:1425083  
0721

Assinado de forma digital por RODOLPHO RIBEIRO DA SILVA:14250830721  
Dados: 2021.10.21 16:25:02 -03'00'

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BETEL DO BRASIL SERVIÇOS , DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

NIRE: 332.1011167-1 Protocolo: 00-2021/366628-6 Data do protocolo: 21/10/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/10/2021 SOB O NÚMERO 00004551938 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 73D7C371AED581DB9624E6DD8156118BCBEAD1F1D1F64B9BD6118D448571604D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



**CLÁUSULA 9ª: DO FALECIMENTO DE SÓCIO** - O falecimento do sócio não implicará na dissolução da Sociedade. Os herdeiros do sócio falecido exercerão, em comum, os direitos as quotas do inventariante do espólio ou da designação de um deles, pelos demais, para representá-los na sociedade, até que se opere a partilha e a consequente alteração do contrato social, para representação da nova composição societária.

**CLÁUSULA 10ª: DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE** - Em caso de liquidação da Sociedade, o sócio nomeará um liquidante com poderes para realizar o ativo e liquidar o passivo, procedendo este de acordo com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA 11ª: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O sócio contratante declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeça de exercer atividade mercantil.

**CLÁUSULA 12ª: DO DESEMPEDIMENTO** - O sócio declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a atividade mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, § 1ª, CC/2002).

E, por estar de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, se obriga por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento do mesmo.

Araruama, 21 de outubro de 2021

RODOLPHO RIBEIRO DA  
SILVA:14250830721

Assinado de forma digital por  
RODOLPHO RIBEIRO DA  
SILVA:14250830721  
Dados: 2021.10.21 16:25:19 -03'00'

**RODOLPHO RIBEIRO DA SILVA.**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BETEL DO BRASIL SERVIÇOS , DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

NIRE: 332.1011167-1 Protocolo: 00-2021/366628-6 Data do protocolo: 21/10/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/10/2021 SOB O NÚMERO 00004551938 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 73D7C371AED581DB9624E6DD8156118BCBEAD1F1D1F64B9BD6118D448571604D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 6/7



### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA BETEL DO BRASIL SERVIÇOS , DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, NIRE 33.2.1011167-1, PROTOCOLO 00-2021/366628-6, ARQUIVADO EM 22/10/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004551938, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 142.508.307-21	RODOLPHO RIBEIRO DA SILVA
✓ 112.632.877-43	CINTHIA BASTOS TEIXEIRA




22 de outubro de 2021.


**Bernardo Feijó Sampaio Berwanger**  
 Secretário Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0211  
Polegar Direito



*Rodolpho Ribeiro da Silva*  
Assinatura do Titular

CITVA

VALID

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 26.398.487-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/01/2018

NOME RODOLPHO RIBEIRO DA SILVA

FILIAÇÃO REGINALDO JOAQUIM DA SILVA

CINTIA RIBEIRO DA SILVA

NATURALIDADE NITERÓI/RJ DATA DE NASCIMENTO 01/06/1992

DOC. ORIGEM NITERÓI

C. NASC LIV A35 FLS 449 RJ TERM 22424

GPF 142.508.307-21

001 2 Via

VINÍCIOS REFEITOS PRIMEIRA VIA Nº 29872384

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

0211